CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/2016

AUTOR: Vereador Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o campo de futebol, conhecido como: "Campo do Bariri", localizado na rua do Futuro, ao lado do Colégio José Calazans, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA. Vale ressaltar, que o vestiário também se encontra em situação deplorável, para tanto, é imperioso que o mesmo seja submetido a reforma. No ensejo, requer também que seja construída uma arquibancada, vez que há espaço suficiente na orla do campo. Tal reforma e construção tem o principal propósito de oferecer um melhor conforto e uma melhor estrutura para os frequentadores desse campo, que serve não só aos moradores de Santa Cruz, como também aos moradores dos bairros adjacentes".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Suica sugere ao Senhor presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o campo de futebol, conhecido como: "Campo do Bariri", localizado na rua do Futuro, ao lado do Colégio José Calazans, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA. Vale ressaltar, que o vestiário também se encontra em situação deplorável, para tanto, é imperioso que o mesmo seja submetido a reforma. No ensejo, requer também que seja construída uma arquibancada, vez que há espaço suficiente na orla do campo. Tal reforma e construção tem o principal propósito de oferecer um melhor conforto e uma melhor estrutura para os frequentadores desse campo, que serve não só aos moradores de Santa Cruz, como também aos moradores dos bairros adjacente.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Heber Santana

Geraldo Júnior

Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires